



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Mensagem n.º 09, de 01 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que trata da criação dos cargos de Assessor Pedagógico e Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Governador Lindenberg.

A criação do cargo de Assessor Pedagógico decorre da necessidade da Secretaria de Educação, em atender as várias demandas da pasta, principalmente no desenvolvimento de projetos e acompanhamento de tarefas relacionadas à Área Pedagógica.

De igual maneira, a criação do cargo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, tem por objetivo promover a adequação da estrutura municipal de Defesa Civil, bem como proporcionar maior qualidade nas atividades preventivas, de socorros assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

De acordo com a legislação atual a remuneração do cargo de Assessor Pedagógico perfaz o montante de R\$2.715,14 (dois mil setecentos e quinze reais e quatorze centavos), e a remuneração do cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil perfaz o montante de R\$1.972,99 (mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 01 de abril de 2019.


GERALDO LOSS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG
PROTOCOLO

Nº 072/19 Fls. — Livro —

Governador Lindenberg em 01/04/2019


FUNCIONÁRIO



PROJETO DE LEI N.º 015, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO E DE COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, PROMOVE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 332/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso V, do Art. 42 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de Assessor Pedagógico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, ambos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passam a integrar a estrutura administrativa do Município.

Art. 2º - Ficam criadas 01 (uma) vaga para assessor pedagógico e 01 (uma) vaga para Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Capítulo I

DO ASSESSOR PEDAGÓGICO

Art. 3º - O Assessor Pedagógico está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º- Compete ao Assessor Pedagógico a realização das atividades de coordenação pedagógica direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento educacional, administração escolar, supervisão escolar, orientação educacional e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- II** - administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- III** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos;



- IV** - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V** - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI** - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII** - coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VIII** - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- IX** - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- X** - elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XI** - acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- XII**- Ministar formação continuada para capacitação dos Profissionais do Magistério com intuito de atualizar os servidores que estão em exercício no ano letivo;
- XIII**- Monitorar as atividades direcionadas pela Secretaria Municipal de Educação, através da formação.

Art. 5º- A designação do Assessor Pedagógico deverá ser destinada a profissional com formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação na área específica.

Capítulo II

DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 6º -O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I** - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- II** - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III** - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV** - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V** - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.
- VI** - Propor planos de trabalho;
- VII** - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- VIII** - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;
- IX** - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a Compdec.

Art. 7º - O Anexo I da Lei 332/2007 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QT.	PADRÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
<i>Assessor Pedagógico</i>	<i>01</i>	<i>CC-3</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação</i>
<i>Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil</i>	<i>01</i>	<i>CC-4</i>	<i>Gabinete do Prefeito</i>

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg, 01 de abril de 2019.


GERALDO LOSS
PREFEITO MUNICIPAL

